



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 549 /92

"DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992"

"Da Nova Redação a Artigo de Lei"

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL
DE PINHALZINHO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUIN-
TE LEI:

ARTIGO 19- O Item (B) da Lei Nº 527/91 alte-
rado pela Lei Nº 547/92 de 27 de Outubro de 1992, passa a ter a Segui-
nte redação:

B) Abriu créditos Suplementares, até o Limi-
te de 200% (Duzentos por Cento) das dotações do Orçamento da Despesa
nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 29- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 24 de Novembro de 1992.

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

*livro 9F nº 6
pág. - 163*